

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA EMITE CAUTELAR SUSTANDO LICITAÇÃO
IRREGULAR DA PREFEITURA DE ANAJÁS**



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medida cautelar suspendendo Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Anajás, na fase em que se encontra, inclusive de pagamentos, e fixou o prazo de 10 dias para que o prefeito Vivaldo Mendes da Conceição e o presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Edimar Correa Pantoja**, apresentem manifestação sobre as irregularidades contidas no edital.

O conselheiro relator, José Carlos Araújo, deu prazo de 48 horas para que os responsáveis encaminhem ao Tribunal de Contas a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial e no Mural de Licitação do TCMPA. A multa diária e pessoal em caso de descumprimento da cautelar é de **R\$ 11.187,60**.

A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (14/04). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link **Pautas Eletrônicas e Decisões**.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

ATO DE JULGAMENTO 02

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 05

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO 06

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09

NOTIFICAÇÃO 09

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA 12



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCMPA DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 36.285, DE 22/04/2020**

PROCESSO SPE Nº 023401.2017.2.000

MUNICÍPIO: CAPITÃO POÇO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIA MORAES MOTA – 01/01/2017 A 29/06/2017 E MARIA TEREZINHA DE SOUSA FERREIRA PEREIRA – 30/06/2017 A 31/12/2017.

CONTADOR: JOSÉ AUGUSTO RUFINO DE SOUSA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. ANTÔNIA MORAES MOTA, período de 01/01/2017 a 29/06/2017. Remessa Intempestiva da prestação de contas; Não apropriação e recolhimentos das Obrigações Patronais em sua totalidade; Não envio dos atos de admissão temporária; Despesas em Dispensa de Licitação sem a publicação no Mural de Licitações/TCM/PA. Contas Irregulares. Multas. Cópia ao MPE. MARIA TEREZINHA DE SOUSA FERREIRA PEREIRA, período 30/06/2017 a 31/12/2017. Não envio da execução financeira do período ordenado; Não apropriação e recolhimentos das Obrigações Patronais em sua totalidade; Não envio dos atos de admissão temporária; Despesas em Dispensa de Licitação sem a publicação no Mural de Licitações/TCM/PA. Contas Irregulares. Multas. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES as contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ANTÔNIA MORAES MOTA, relativa ao período de

01/01/2017 a 29/06/2017, face não apropriação e recolhimento dos encargos patronais, e realização de despesas em Dispensa de Licitação, sem a publicação no Mural de Licitações/TCM/PA, devendo a Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1- Ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, a título de multas, os seguintes valores:

- **45 (quarenta e cinco) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 160,87 (cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, com base na Resolução nº 31/2017/TCM/PA;

- **500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.787,55 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes/Servidores, e pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais descumprindo legislação vigente, com base no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.072,53 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo não envio dos atos de admissão temporária a esta Corte, para fins de análise de legalidade nos termos da Resolução nº 003/2016/TCM-PA, vigente à época, com base no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA;

- **1.500 (mil e quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 5.362,65 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), pela realização de despesas no valor de R\$ 228.154,40 em Dispensas de Licitação, sem a devida publicação no Mural de Licitações/TCM/PA, com base no Art. 282, IV, b, do RI/TCM/PA.

II – JULGAR IRREGULARES as contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de MARIA TEREZINHA DE SOUSA PEREIRA, relativa ao período de 30/06/2017 a 31/12/2017, face não apropriação e recolhimento dos encargos patronais, e realização de despesas em Dispensa de Licitação, sem a publicação no Mural de Licitações/TCM/PA, devendo a Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:



2.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, a título de multas, os seguintes valores:

- **200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), pelo não envio da execução financeira do período ordenado, com base no Art. 282, III, a, do RITCM/PA;

- **600 (seiscentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 2.145,06 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes/Servidores, e pela incorreta apropriação (empenhamento), e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo legislação vigente, com base no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.072,53 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo não envio dos atos de admissão temporária a esta Corte, para fins de análise de legalidade nos termos da Resolução nº 003/2016/TCM-PA, vigente à época, com base no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará**, que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.072,53 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pela realização de despesas no valor de R\$ 21.560,22, em Dispensas de Licitação, sem a devida publicação no Mural de Licitações deste TCM/PA, com base no Art. 282, IV, b, do RI/TCM/PA.

III – IMPOR as Responsáveis, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 37.002, DE 26/08/2020

PROCESSO SPE Nº 055426.2018.2.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 1º e 2º quadrimestres. Regulares. Alvará de quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, de acordo com o Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS, exercício financeiro 2018, de responsabilidade de MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 44.806,46 (quarenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e seis centavos), onde se inclui de saldo em banco, para o exercício seguinte, o valor de R\$ 17.364,16 (dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.442, DE 21/10/2020

Processo nº 450012008-00

Município: Melgaço

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Instrução: 5ª Controladoria

Responsável: José Maria Rodrigues Viegas – Prefeito

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: P.M. DE MELGAÇO. EXERCÍCIO DE 2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DEVIDO AO FALECIMENTO DO GESTOR, AS CONTAS FORAM CONSIDERADAS ILIQUIDÁVEIS, COM O TRANCAMENTO E ARQUIVAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de **José Maria Rodrigues Viegas** – Prefeito do município de Melgaço,



exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela iliquidez e trancamento das contas e consequente arquivamento das contas de Gestão do Executivo Municipal de Melgaço, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues Viegas.

ACÓRDÃO Nº 38.036, DE 03/03/2021

Processo Nº 202101246-00

Município: Porto de Moz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Assunto: Decisão Cautelar Monocrática

Demandado: Rosiberg Torres Campos – Prefeito Municipal de Porto de Moz

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR. REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, QUE ALTEROU O BANDEIRAMENTO DA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS PARA PRETA (LOCKDOWN). DETERMINAÇÃO DE SUSTAÇÃO DO CERTAMES LICITATÓRIOS: Pregões Presenciais – PP – SRP nº 4002.3/2021 PMPM, PP – SRP nº 4001.1/2021 PMPM e PP – SRP nº 4002.1/2021 PMPM. ASSIM COMO QUALQUER CONTRATO DECORRENTE DOS MESMOS. MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e Decisão declinada pelo Conselheiro Daniel Lavareda, por unanimidade.

DECISÃO: HOMOLOGAR a DECISÃO CAUTELAR, fundamentada no Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, em desfavor do Sr. **Rosiberg Torres Campos – Prefeito** de Porto de Moz, que **DETERMINA O SEGUINTE:**

I – Adoção de Medida Cautelar, com fundamento no Art. 95, Incisos II c/c Art. 96, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, para sustar os seguintes Certames Licitatórios: Pregões Presenciais – PP – SRP nº 4002.3/2021 PMPM, PP – SRP nº 4001.1/2021 PMPM e PP – SRP nº 4002.1/2021 PMPM, e caso já tenha havido a homologação dos referidos Certames Licitatórios, que o contrato seja sustado.

II – Imediata suspensão de todos os atos relativos aos processos supramencionados, devendo a municipalidade **abster-se de praticar quaisquer atos relativos aos Certames Licitatórios já citados, assim como o procedimento de contratação, de igual modo, sejam sustados**, a partir da ciência desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 300 (trezentas) UPFPA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, em conformidade com o Art. 283 do RITCM, até a decisão definitiva do mérito da demanda apresentada no presente processo;

III – Notificação do gestor responsável **Sr. Rosiberg Torres Campos – Prefeito**, para que apresente, se assim o desejar, justificativa sobre os fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada, no prazo de 10 dias, conforme Art. 177, do RI-TCM;

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da Cautelar aplicada, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 38.087, DE 10/03/2021

Processo nº 202101246-00

Município: Porto de Moz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Assunto: Revogação de Cautelar Monocrática

Demandado: Rosiberg Torres Campos – Prefeito Municipal de Porto de Moz

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ACATAMENTO DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO PREFEITO DE PORTO DE MOZ, RELATIVAS À SITUAÇÃO PRECÁRIA DOS SERVIÇOS DE INTERNET NO MUNICÍPIO. REVOGAÇÃO REGIMENTAL DA DECISÃO HOMOLOGADA. REVOGAÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em revogar a medida cautelar que determinava que o Sr. Rosiberg Torres Campos – Prefeito Municipal de Porto de Moz, em virtude do comprovado risco de grave lesão ao erário ou, ainda, em possível descumprimento do Decreto Estadual nº 800/2020, se abstinhasse de realizar a abertura de propostas dos Pregões Presenciais – PP – SRP nº 4002.3/2021 PMPM, PP – SRP nº 4001.1/2021 PMPM e PP – SRP nº 4002.1/2021 PMPM. Com a apresentação de Defesa e após, análise restou



comprovado as alegações relativas à situação precária dos serviços de internet, além de que verificou-se que o Decreto Governamental nº 800/2020 enquadra o município em “bandeira laranja”, e não em restrição máxima relativa à “bandeira preta”, o que motivou a Revogação da Cautelar homologada na Sessão do dia 03.03.2021.

Protocolo: 34248

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.621, DE 18/02/2021

Processo nº 202100728-00 (014016.2015.2.000)

Município: Belém

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Exercício: 2015 (Período de 01/01 a 06.05.2015)

Assunto: Reabertura de Instrução Processual

Responsável: Erick Nelo Pedreira

EMENTA: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, período de 01/01 a 06.05.2015, de responsabilidade do Sr. Erick Nelo Pedreira. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de **defesa intempestiva oferecida ao processo de prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, período de 01/01 a 06.05.2015, sob a responsabilidade do Sr. Erick Nelo Pedreira**, resolvem os conselheiros deste Tribunal.

DECISÃO: Reabrir a instrução do processo de contas, para recepção da defesa e regular processamento e instrução nos autos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa ao jurisdicionado, assim como celeridade na busca da verdade material pertinente ao exercício do controle externo deste Tribunal.

Protocolo: 34248

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 03/2021/TCMPA, 10 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DO CONSELHO CONSULTIVO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA”, PARA O BIÊNIO 2021-2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas nos arts. 25 e

26 da Lei Orgânica nº 109/2016, de 27 de dezembro de 2016, e art. 123 do Regimento Interno, de 16 de dezembro de 2020 (Ato nº 23);

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo art. 5º, incisos I e II; art. 6º, §§ 1º e 2º, bem como no art. 7º, §§ 1º ao 5º, Resolução Administrativa nº 004/2015/TCMPA, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha” e a composição dos Conselhos Superior e Consultivo Pedagógico.

CONSIDERANDO as indicações fixadas para composição dos Conselhos Superior e Consultivo Pedagógico pela Presidência do TCMA e, ainda, Direção Geral da Escola de Contas, na forma prevista pela Resolução Administrativa nº 004/2015/TCMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, para o biênio de 2021 e 2022, será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidência: Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**;
- II - Vice-presidência: Conselheiro **ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**;
- III - Membro: Conselheiro **LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR**;
- IV - Membro: Conselheiro **SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES**;
- V - Membro: Conselheiro-Substituto **SÉRGIO FRANCO DANTAS**.

Art. 2º. O Conselho Consultivo Pedagógico da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, para o biênio de 2021 e 2022, será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidência: Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**;
- II - Membro: Conselheira-Substituta **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**;
- III - Membro: **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**;
- IV - Membro: **EVERALDO LINO ALVES**;

Parágrafo único. Na forma do § 5º, do art. 7º, da Resolução Administrativa nº 004/2015/TCMPA, competirá à Conselheira-Substituta **ADRIANA OLIVEIRA**, atuar na Presidência do Conselho Consultivo Pedagógico, nas hipóteses de ausência e impedimento de seu titular.

Art. 3º. Esta Resolução Administrativa passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15/01/2021.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de março de 2021.



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**PAUTA DE JULGAMENTO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 22/04/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 202102260-00

Responsável: Sr(a). Vicente de Paulo Ferreira Oliveira (Prefeito Municipal), Sr(a). Ricardo Ramiley Costa Cruz (Presidente da CPL) e Sr(a). Fransergio de Carvalho Romeiro (Controle Interno).

Origem: Prefeitura Municipal / Portel

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 9/2021-080401-Determinação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 202005320-00

Responsável: Sr(a). Raimunda da Costa Araujo

Origem: Prefeitura Municipal / Maracanã

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar (Art.348, I do RITCM-PA)

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

03) Processo nº 202005294-00

Responsável: Sr(a). Sezostryz Alves da Costa

Origem: Fundo Municipal de Saúde / São Domingos do Araguaia

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO COM CAUTELAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Orlando Barata Miguel Júnior – OAB/Pa nº 7.039

04) Processo nº 190012010-00

Responsável: Sr(a). Maria Antônia da Silva Costa (01/01 a 04/04), Sr(a). José Waldir Nunes Marques Junior (05/04 a 15/04) e Sr(a). Lúcio Antônio Faro Bitencourt (16/04 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / Bujaru

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 190012010-00

Responsável: Sr(a). Maria Antônia da Silva Costa (01/01 a 04/04), Sr(a). José Waldir Nunes Marques Junior (05/04 a 15/04) e Sr(a). Lúcio Antônio Faro Bitencourt (16/04 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / Bujaru

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 201700397-00(832022011-00)

Responsável: Sr(a). Milena Almeida Fernandes

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Tomé-Açu

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 832022011-00Ac 29.629/2016, de 16.12.2016

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

07) Processo nº 201906956-00(380012014-00)

Responsável: Sr(a). Izaldino Altoé

Origem: Prefeitura Municipal / Jacundá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário - Face Acórdão nº 35.203/2019 (PC) e nº 35.204/2019(MC)

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Luis de Oliveira

08) Processo nº 201906958-00(380012014-00)

Responsável: Sr(a). Izaldino Altoé

Origem: Prefeitura Municipal / Jacundá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário - Face Resolução nº 14.943/2019

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Luis de Oliveira



09) Processo nº 121001.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Fredson Pereira da Silva
Origem: Prefeitura Municipal / PAU D'ARCO
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Souza
Contador

10) Processo nº 121001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Fredson Pereira da Silva
Origem: Prefeitura Municipal / PAU D'ARCO
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Souza
Contador

11) Processo nº 001001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Francineti Maria Rodrigues Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal / ABAETETUBA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Joana Rita Abreu da Silva
Fagundes

12) Processo nº 001001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Francineti Maria Rodrigues Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal / ABAETETUBA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Joana Rita Abreu da Silva
Fagundes

13) Processo nº 104001.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Rosinei Pinto de Souza
Origem: Prefeitura Municipal / TAILANDIA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 104001.2016.1.000

Responsável: Sr(a). Rosinei Pinto de Souza
Origem: Prefeitura Municipal / TAILANDIA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 040001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Amarildo Gonçalves Pinheiro
Origem: Prefeitura Municipal / LIMOEIRO DO AJURU
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

16) Processo nº 040001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Amarildo Gonçalves Pinheiro
Origem: Prefeitura Municipal / LIMOEIRO DO AJURU
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

17) Processo nº 139005.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Lucia Ferreira Miranda.
Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / PICARRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marta Aparecida Paranhos
CRC/PA nº12182

18) Processo nº 139007.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Katiuce Wanny Rodrigues Montel Machado (período de 01/01 a 30/09/2015) e Sr(a). Maria Deusania dos Santos (período de 01/10a 31/12/2015)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS / PICARRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marta Aparecida Paranhos
CRC/PA nº12182



19) Processo nº 065002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Jorge de Lima Correa
Origem: Câmara Municipal / SALINOPOLIS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes

20) Processo nº 035347.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Solange Silva Saraiva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima

21) Processo nº 055400.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Tania Cristina Cardoso dos Santos
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PARAGOMINAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos

22) Processo nº 006504.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes de Sousa
Origem: Secretaria Municipal de Integração Social / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably

23) Processo nº 014006.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Benedito Martinho de Souza Cavallero
Origem: Agência Distrital do Mosqueiro / BELEM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). José Luiz de Castro Lima

24) Processo nº 050410.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Gabriela Pinheiro Alves
Origem: FUNDEB / NOVA TIMBOTEUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 064243.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Maria de Fatima Moura (01/01 a 15/05/2016) e Sr(a). Kelly Cristine Ladeia Higino (16/05 a 31/12/2016)
Origem: FUNDEB / RONDON DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

26) Processo nº 077415.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Genilson Alessandro Souza de Nazare
Origem: FUNDEB / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

27) Processo nº 077362.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

28) Processo nº 114002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco David Leite Rocha
Origem: Câmara Municipal / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



29) Processo nº 114441.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Hilda Nascimento Lima
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

30) Processo nº 114474.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Joaquim Jaciberques Garcias Urbano
Origem: Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14/04/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 6.015/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 2021 07.2021-00006)**

De Notificação, com prazo de 05 (CINCO) dias, o **Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Publicações: 09/04, 15/04 e 20/04/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos dos arts. 93, incisos I e VIII, do Regimento Interno deste TCM (Ato nº 23/2020), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial

Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios o **Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal de Paragominas, exercício 2021, a providenciar a inserção no Mural de Licitações, como também no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da 3ª publicação, de todos os documentos comprobatórios pertinentes ao certame licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00006, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas”**, no valor global contratado de **R\$572.400,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 044/2021, publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município, de 23/03/2021, incluindo os contratos firmados com a empresa **GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.634.582/0001-51.**

O não atendimento desta notificação nos prazos assinalados importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, V da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Belém (PA), 09 de Abril de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34242

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 034/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM

Demandas de Ouvidoria nº 10042021006 e nº 11042021001

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o **Sr. PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demandas de Ouvidoria nº 10042021006 e nº 11042021001, encaminhadas, respectivamente, em 10/04/21 e 11/04/2021, via e-mail, que traz a **DENÚNCIA DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ACARÁ-PA.**



CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Acará no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

1 – Preste informações sobre os termos das Demandas de Ouvidoria nº 10042021006 e nº 11042021001, manifestando-se a respeito de todos os pontos que foram sistematizados na Informação nº 176/2021/3ª Controladoria/TCM (docs. anexos);

2 – Informar quais os **processos licitatórios** que a **municipalidade realizou para aquisição de merenda escolar** no exercício de 2021?

3 – Esclarecer se “FÁBIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA” é a mesma pessoa de “Fábio Junior”?

4 – Esclarecer se o sr. Fábio Junior é **servidor municipal**, caso positivo, **enviar ato de nomeação**;

5 – Remeter ato de nomeação da CPL e do pregoeiro;

6 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 15 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34247

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA

Prefeito/Maracanã-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 103/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102343-00

Publicação nos dias 15/04, 19/04 e 26/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **REGINALDO DE ALCANTARA**

CARRERA, Prefeito de Maracanã-PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2021**, cujo objeto corresponde ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis leves, caminhões e máquinas pesadas) e fluviais (barco e lanchas) em caráter eventual e continuado, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Maracanã/Pará, para justificar:

- A adequação do sistema de credenciamento, **comprovando a inviabilidade de competição para contratação do objeto pretendido**, através de inexigibilidade de licitação, considerando ainda que o objeto a ser contratado é comum na administração pública municipal;

- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no edital, visando **informar com base em contratações nos anos anteriores**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

- A pesquisa de mercado para definição dos parâmetros financeiros de contratação;

- Se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal;

- **Os benefícios na contratação de locação em detrimento da aquisição de novos veículos** e/ou manutenção de veículos já pertencentes ao patrimônio do município, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar



na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 14 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controlaria/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito/Capanema-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 104/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102345-00

Publicação nos dias 15/04, 19/04 e 26/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP - PMC**, cujo objeto corresponde aquisição de Equipamentos Médicos e de Proteção Individual-EPIS para segurança e combate ao Covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município de Capanema/PA, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controlaria/TCMPA

Ao Senhor,

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Prefeito/Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 105/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102346-00

Publicação nos dias 15/04, 19/04 e 26/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e § 3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito de Quatipuru-PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte**, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-002-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de derivados de petróleo (combustíveis e lubrificantes), para atender a Prefeitura e Órgãos da Administração Municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei





Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controlaria/TCMPA

Ao Senhor,

ELINALDO MATOS DA SILVA

Prefeito/Terra Alta - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 106/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102347-00

Publicação nos dias 15/04, 19/04 e 26/04 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e § 3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **ELINALDO MATOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Terra Alta/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, cujo

objeto corresponde a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controlaria/TCMPA

Protocolo: 34249

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

APOSENTADORIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0448, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 202102319, de 12/04/2021;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, no cargo de Conselheiro, o servidor **ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**, matrícula nº 500000387, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 7º da mesma Emenda, fazendo jus a proventos integrais, com base na Legislação descrita, a partir do dia 15 de abril de 2021.

REFERÊNCIA	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 35.462,22
TOTAL PROVENTOS	R\$ 35.462,22

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE